



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

Esplanada dos Ministérios - Edifício Sede - Sala 214
70064-900 - Brasília-DF
(61) 429-3560/ Fax. (61) 429-3206

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL
DOS DIREITOS HUMANOS DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA- SEDH/PR
E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE SERGIPE.**

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEDH/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.478.625/0001-87, situada à Esplanada dos Ministérios - Edifício Sede- Sala 422, Brasília-DF, representado neste ato pelo Secretário Especial, **NILMÁRIO MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade nº M-895.158—SSP/MG, CIC/MF nº 253.803.036-68 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, situado na Praça Fausto Cardoso, 327, Edifício Walter Franco, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.168.687/0001-10, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, **Dr. LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 146.842 - SSP/SE, residente e domiciliado em Aracaju/SE, ajustam de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 - O presente instrumento tem como fundamento, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alterações posteriores, bem como o disposto na Lei nº 8.069/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Acordo a cooperação técnica especializada na área da violência, abuso e exploração sexual infanto-juvenil, através de procedimentos articulados, compatibilizando formas de comunicação entre as diversas esferas do Governo, entes Federados e a sociedade, visando dar trâmite legal às denúncias registradas através do 0800.990500 (**Disque-Denúncia de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1.- Obrigações da Secretaria Especial dos Direitos Humanos-PR:

Encaminhar ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Estado de Sergipe as notícias de crimes praticados contra crianças e adolescentes que receber através do Disque-Denúncia de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

3.2 - Obrigações do Ministério Público de Sergipe:

Receber, por intermédio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Estado de Sergipe, as notícias de crimes praticados contra crianças e adolescentes encaminhadas pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com o seu imediato repasse às Promotorias de Justiça com atribuição para as providências legais cabíveis, dentre as quais a de acionar os Conselhos Tutelares dos respectivos municípios (ou a autoridade Judiciária da Comarca na ausência dos Conselhos) quando constatada a necessidade de sua intervenção, e ou à Delegacia Especializada em Defesa da Criança e do Adolescente com atribuição em todo o Estado de Sergipe para apuração de Crimes contra a Liberdade Sexual, Maus Tratos e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1.- O prazo de vigência deste Instrumento será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado desde que haja interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

5.1 - Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 - No caso de Denúncia, as pendências ou trabalhos, então em fase de execução, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação Técnica, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão de cada um desses trabalhos e das pendências.



CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

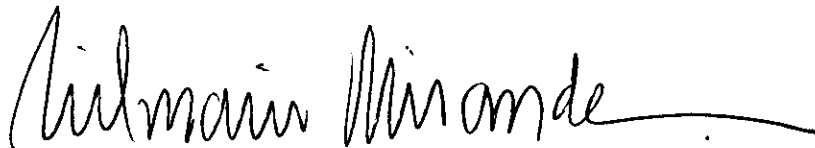
6.1.- O presente Convênio será publicado pelo Ministério Público no DOE no prazo de 10 (dez) dias, e pela Secretaria no D.O.U, no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alterações posteriores .

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1.- Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões relacionadas com o presente Acordo.

E, por assim se acharem justos e convencionados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

ARACAJU/SE, 16 de dezembro de 2004.



NILMÁRIO MIRANDA

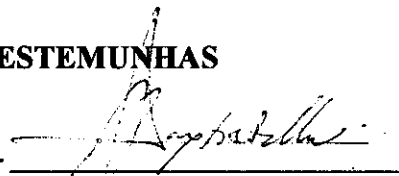
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

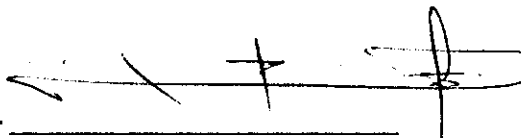
TESTEMUNHAS

1 -



MARLI BAPTISTA
CONSULTORA TÉCNICA

2 -



JULIANO INÁCIO VAZ
CONSULTOR TÉCNICO